



## Acórdão n.º 06 - 2023/2024

**N.º Processo: 06/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 28/10/2023 - Hora: 17:59 - Local: Paços de Ferreira**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:03 do período 2 o jogador Gonçalo Barreto número 8 da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra 9.13, má conduta (...) tentou impedir o jogador adversário de jogar, tentando dar-lhe um golpe de punho fechado na cara. Foi mostrado o cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O jogador Gonçalo Barreto (SLB) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13, má conduta”***, uma vez que ***“tentou impedir o jogador adversário de jogar, tentando dar-lhe um golpe de punho fechado na cara. Foi mostrado o cartão vermelho.”***

3.1 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***.

3.2 O n.º 2 da mesma norma estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduta”***.

3.3 O jogador Gonçalo Barreto (SLB), que ***“tentou impedir o jogador adversário de jogar, tentando dar-lhe um golpe de punho fechado na cara”***, praticou um acto de má conduta, agressivo para com o seu adversário, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, com potencialidade lesiva por se traduzir, a consumir-se, num ***“golpe de punho fechado na cara”***, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.

3.4 O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição do jogador Gonçalo Barreto (SLB) ao abrigo da Regra 9.13 - ***“Má-Conduta”/“Misconduct”*** – Water Polo Rules/ World Aquatics.

3.5 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Gonçalo Barreto (SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o jogador GONÇALO BARRETO (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 2 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

